

COMITÉ DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

Decisão ECC
de 17 de Outubro de 2003
relativa à Isenção de Licença Individual
de Terminais de Muito Pequena Abertura (VSAT)
que funcionem nas faixas de frequências dos
14,25 – 14,50 GHz (Terra-espaço) e
10,70 – 11,70 GHz (espaço-Terra)

(ECC/DEC/(03)04)



MEMORANDO EXPLICATIVO

1 INTRODUÇÃO

A concessão de licenças constitui um instrumento adequado que se encontra à disposição das Administrações para regulamentar a utilização de equipamento de rádio e o uso efetivo do espectro de frequências, e ainda para prevenir interferências prejudiciais. Não obstante, a intervenção por parte das Administrações no que respeita à instalação e utilização de equipamento deve ser proporcionada. As próprias Administrações, bem como utilizadores, comerciantes e fabricantes poderão beneficiar de um sistema mais desregulamentado para autorizar a utilização de equipamento de rádio.

2 CONTEXTO

É do consenso geral que, quando não há riscos para a utilização eficiente do espectro de frequências e sendo improvável a existência de interferências prejudiciais, a instalação e utilização de equipamento de rádio podem ser isentas de licenciamento individual. No Espaço Económico Europeu, as Diretivas 1999/5/CE (Diretiva RTTE) e a Diretiva 2002/20/CE (Diretiva Autorização) introduzem o princípio de que o licenciamento individual justifica-se apenas por razões relacionadas com a utilização efetiva/eficiente de espectro e com a prevenção de interferências prejudiciais.

As Administrações da CEPT aplicam geralmente sistemas semelhantes de licenciamento e de isenção de licenciamento individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para determinar se o equipamento de rádio deve ser sujeito a licenciamento ou se deve ser isento do mesmo.

A prestação de serviços à escala pan-europeia será consideravelmente potenciada quando todas as Administrações isentarem as mesmas categorias de equipamento de rádio de licenciamento, aplicando - para este efeito - os mesmos critérios de tomada de decisão.

Estando o equipamento de rádio isento de licenciamento individual, qualquer pessoa pode instalar e utilizar equipamento de rádio sem qualquer processo prévio de obtenção de uma autorização individual da parte da Administração. Além disso, a Administração não deverá exigir o registo do equipamento individual. A utilização de equipamento pode ser subordinada a disposições gerais ou a uma licença geral.

A presente Decisão prevê a isenção de licenciamento para Terminais de Muito Pequena Abertura (VSAT - *Very Small Aperture Terminals*) no âmbito dos países membros da CEPT. O Instituto Europeu de Normas das Telecomunicações (ETSI) disponibiliza especificações para a normalização das características dos Terminais de Muito Pequena Abertura que funcionam como parte de redes via satélite (por exemplo, em estrela, em malha ou ponto a ponto) utilizadas para a distribuição de informação. Estes VSAT apresentam as seguintes características:

Funcionam em uma ou várias gamas de frequências na parte exclusiva das faixas abaixo discriminadas atribuídas ao serviço fixo por satélite (FSS):

- 14,00 GHz a 14,25 GHz (Terra-espço)
- 12,50 GHz a 12,75 GHz (espço-Terra)

ou nas partes partilhadas das seguintes faixas, atribuídas ao serviço fixo por satélite e ao serviço fixo

(SF):

- 14,25 GHz a 14,50 GHz (Terra-espço)
- 10,70 GHz a 11,70 GHz (espço-Terra).

Os VSAT operam com satélites geostacionários e estão aptos a operar sem assistência, dispondo de uma antena com diâmetro máximo de 3,8m.

Existe o risco potencial de que a transmissão por rádio nas imediações dos aeroportos possa perturbar o desempenho dos sistemas eletrónicos de navegação e equipamento de controlo utilizado a bordo das aeronaves. O risco depende da imunidade da aeronave, da potência e ganho de antena do emissor e ainda da distância deste

em relação à aeronave. As aeronaves prestes a proceder a operações de decolagem e aterragem são especialmente vulneráveis, pois trata-se de processos críticos que podem aproximar as aeronaves de um emissor. O antigo ERC examinou esta questão no âmbito de uma consulta com autoridades aeroportuárias civis e militares a nível nacional e internacional. Estas consultas vieram demonstrar que se pode assumir um nível de imunidade de aeronave não superior a 20 V/m para proteger de forma adequada os sistemas eletrónicos de navegação e o equipamento de controlo a bordo de aeronaves. Tomando em consideração um nível de imunidade de aeronave de 20 V/m, a geometria da “planagem” e as características deste tipo de terminal de satélite, foram desenvolvidas as restrições técnicas e operacionais consideradas adequadas, que se apresentam no *notando* (c) da Decisão. Os VSAT que não respeitem o *notando* (c) não se encontram abrangidos pela presente Decisão.

Os utilizadores e instalador dos terminais devem ser alertados para as restrições mediante a disponibilização de informação no manual do utilizador e na embalagem do equipamento a ser fornecido pelos fabricantes.

As potências especificadas na presente Decisão constituem potências de pico. No caso da antena estar acoplada a mais de um emissor ou do emissor permitir mais de uma portadora, a potência de emissão especificada na presente Decisão corresponde à soma total das portadoras que alimentam a antena e a p.i.r.e. especificada representa a soma total de todas as emissões a partir do lobo principal da antena.

3 NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ECC

A Recomendação ERC/REC 01-07, adotada em 1995 e revista em 2000, enumerou critérios harmonizados para a decisão por parte das Administrações sobre a aplicação ou não de uma isenção de licença individual.

A presente Decisão destina-se a isentar os VSAT de licenciamento individual por preencherem os critérios de isenção enunciados na Recomendação ERC/REC 01-07.

**Decisão ECC
de 17 de outubro de 2003
relativa à Isenção de Licença Individual de Terminais de Muito Pequena Abertura (VSAT)
que operam nas faixas de frequências dos 14,25 – 14,50 GHz (Terra-espaço) e
10,70 – 11,70 GHz (espaço-Terra)**

(ECC/DEC/(03)04)

“A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações,

considerando

- a) a crescente consciencialização por parte das Administrações da CEPT quanto à necessidade de harmonização dos regimes de licenciamento a fim de facilitar a prestação de serviços à escala pan-europeia;
- b) que, nesse sentido, seria desejável que as Administrações da CEPT adotassem regimes comuns de licenciamento de forma controlar a instalação, posse e utilização de equipamento de rádio;
- c) o forte desejo que existe no seio das Administrações de melhorar a eficiência através da redução do controlo exercido pelas administrações sob a forma de disposições mandatórias;
- d) a existência de diferenças consideráveis entre os sistemas de licenciamento, leis e regulamentos nacionais, o que exige uma introdução gradual do processo de harmonização;
- e) que os regimes nacionais de licenciamento devem ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar os encargos que recaem sobre as Administrações e os utilizadores de equipamento;
- f) que as medidas de intervenção das Administrações no que respeita à utilização de equipamento de rádio não devem exceder o necessário para garantir uma utilização eficiente do espectro de frequências;
- g) que as Administrações devem empenhar-se em garantir a isenção do equipamento de rádio relevante de licenciamento individual com base nos critérios harmonizados apresentados em pormenor na Recomendação ERC/REC 01-07;
- h) que estes terminais cumprem as normas europeias e internacionais relevantes no que respeita aos Requisitos Essenciais em matéria de rádio, CEM e segurança;
- i) que a presente Decisão não deve impedir o cumprimento por parte dos países membros do EEE das obrigações definidas nos termos da legislação comunitária;
- j) que a norma EN 301 428 inclui disposições que asseguram a proteção dos VSAT de emissões não intencionais e não autorizadas;
- k) que a Recomendação CEPT/ERC 13-03 (Haia, 1996) relativa à utilização da faixa dos 14,0 – 14,5 GHz por VSAT (e recolha de notícias via satélite - *Satellite News Gathering* (SNG)) recomenda que a utilização da faixa dos 14,25 – 14,5 GHz pelo Serviço Fixo deve ser desencorajada nos países onde ainda não foram implementadas ligações rádio (feixes hertzianos) na faixa e igualmente que seja permitida uma utilização de aplicações de VSAT (e SNG) flexível e sem restrições na faixa dos 14,25 – 14,5 GHz pelo menos em

países onde até ao momento não tenham sido implementadas ligações fixas,

- l) que os VSAT operam com satélites geostacionários como parte do serviço fixo por satélite (FSS) na faixas de frequências dos 10,70 – 11,70 GHz (espaço-Terra) e dos 14,25 – 14,50 GHz (Terra-espaço) sujeitas ao controlo do sistema por satélite (autorizado, se aplicável), permitindo o estabelecimento de comunicações analógicas ou digitais;
- m) que os VSAT que respeitem a norma europeia harmonizada EN 301 428, ou especificações técnicas equivalentes, preenchem os critérios de isenção de licenciamento enunciados na Recomendação ERC/REC 01-07
- n) que a presente Decisão se aplica apenas a VSAT:
 - que usem uma potência de emissão não superior a 2 watts;
 - que usem uma potência isotrópica radiada equivalente (PIRE) não superior a 50 dBW;
 - utilizados a uma distância superior a 500 m dos limites de um aeroporto.

DECIDE

1. isentar os VSAT que cumpram os requisitos estabelecidos nos considerandos l), m) e n) de licenciamento individual. Sempre que tal se justifique, as Administrações podem exigir um formulário simples de registo.
2. que a presente Decisão entra em vigor em 17 de outubro de 2003;
3. que as Administrações da CEPT devem comunicar as medidas adotadas a nível nacional para a implementação da presente Decisão ao Presidente do ECC e ao Gabinete, aquando da sua implementação.

Nota:

Consulte o sítio Web do CEPT (<http://www.CEPT.org>) para verificar a situação atual da implementação desta e de outras Decisões ERC/ECC.